

PROCESSO Nº 23106.007748/2016-26

CONTRATO Nº 01/207

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA ÁGIL SERVIÇOS DA.

A Fundação Universidade de Brasília – FUB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Reitora Profª. MARCIA ABRAHÃO MOURA brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 960490 – SSP/DF e do CPF 334.590.531-00 residente nesta Capital, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU do dia 21 de novembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.620.735/0001-29, sediada no SOF Norte, quadra 04, conjunto D, Lotes 7/10, loja 35, salas 03 a 09, Brasília-DF, CEP: 70.634-440, telefone (61) 3403-0110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA, portador da Carteira de Identidade nº 653.063, expedida pela SSP/DF e CPF nº 266.430.491-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23106.007748/2016-26. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Limpeza e Conservação** em áreas internas e externas de edificações comerciais e residenciais da Fundação Universidade de Brasília (FUB), com

disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 249.741,66 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 2.996.900,00 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo

de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer

caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando

memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 149.845,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) na modalidade de escolhida pela licitante, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A FUB designará servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de que trata este Termo, que registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2. A FUB reserva-se o direito de exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, fiscalizando incondicionalmente as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas de acompanhamento de funcionários e serviços executados;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da FUB, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.6. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá

notificar o Gestor do Contrato ou instância superior para que seja tomada a medida cabível;

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.8. A FUB poderá coletar, sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

8.9. A FUB poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

8.10. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o Acordo de Nível de Serviço, definido na IN SLTI/MP n° 02/2008 e suas alterações.

8.11. A avaliação da execução dos serviços descreve critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual, conforme o Acordo de Nível de Serviço. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;

8.12. Os critérios, parâmetros de avaliação e conceitos de pontuação devem constar no ato convocatório, tanto na parte relativa à fiscalização/controle da execução dos serviços, integrante das especificações técnicas, como na cláusula de medição dos serviços constante da Minuta do Termo de Contrato;

8.13. A adoção desses critérios assegurará à FUB instrumentos para a avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços de forma a obter as adequadas condições de salubridade e higiene nos ambientes envolvidos.

8.14. Os serviços de que trata este Termo serão avaliados conforme os seguintes módulos: a) Produtos e Técnica de Limpeza; b) Pessoal; c) Frequência dos serviços, e d) Inspeção dos serviços nas respectivas áreas de trabalho.

8.15. Caberá à FUB designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

8.15.1. Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais (levar em consideração áreas em manutenção predial);

8.15.2. Avaliação do cumprimento do Plano de Atividades e do Cronograma de Limpezas;

8.15.3. Avaliação da execução da limpeza;

8.15.4. Reabastecimento dos materiais de consumo, como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos.

8.16. A FUB realizará, mensalmente, a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Anexo IV - Avaliação da Qualidade dos Serviços, e a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

8.17. A FUB encaminhará à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo mão de obra, todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, contendo marca de conformidade e qualidade conforme especificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou similar com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.2. Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como a respectiva manutenção dos mesmos, a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme especificações e quantitativos exemplificativos constantes do Anexo C do Termo de Referência.

9.3. Fornecer, por sua conta, os insumos discriminados no Anexo C do Termo de Referência, tendo como referência o quantitativo estimativo indicado no respectivo anexo;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 9.5.** Designar, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 9.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.7.** Apresentar as normas disciplinares que deverão ser seguidas e aplicadas aos Empregados pela Empresa Contratada.
- 9.8.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação com fotografia recente e provendo-os dos EPI, quando necessário;
- 9.9.** Obedecer as condições de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.10.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- 9.11.** Apresentar mensalmente ou quando solicitado pela FUB, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os seguintes documentos:
- 9.11.1.** Nota Fiscal/Fatura;
- 9.11.2.** comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês anterior, juntamente com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, ou comprovantes de depósitos bancários dos saldos de salários;
- 9.11.3.** comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 9.11.4.** comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- 9.11.5.** comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

9.11.6. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

9.11.7. comprovante de encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

9.11.8. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

9.11.9. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da FUB;

9.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticados por seus empregados ou prestadores de serviço na execução dos serviços contratados, independente de dolo ou culpa;

9.14. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela FUB ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

9.15. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

9.16. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FUB;

9.17. Notificar a FUB, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar a execução dos serviços contratados;

9.18. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas e os equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica da FUB;

9.19. Designar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela FUB;

9.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da FUB;

9.22. Apresentar à FUB listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

9.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

9.24. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUB e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela FUB;

9.26. Fornecer papel higiênico, papel toalha e demais itens exemplificativos no Anexo III em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de qualidade conforme indicado pelo INMETRO, ou similar;

9.27. Submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, os materiais utilizados para os serviços de que trata este Termo;

9.28. Fornecer mensalmente os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário;

9.29. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a FUB;

9.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à FUB ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela FUB, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.31. 10.29. Entregar à FUB mensalmente ou quando solicitado a escala de trabalho dos empregados;

9.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

9.33. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais, dos empregados alocados aos serviços de que trata este Termo, apresentando anualmente as respectivas carteiras de vacinação atualizadas;

9.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.35. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, e que não causem danos às pessoas, ao meio ambiente, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;

9.36. Garantir a elaboração, a efetiva implementação e a apresentação do PCMSO e do PPRA, até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, bem como zelar por sua eficácia, nos termos das NR 07 e 09, Port. MTb 3214, de 1978;

9.37. Os exames admissionais e periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais – a serem realizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE – deverão estar de acordo com os termos especificados no PCMSO;

9.38. 10.36. Transportar, por sua conta, os materiais, equipamentos e pessoal utilizados na execução dos serviços;

9.39. Contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho de seus empregados alocados aos serviços de que trata este Termo e apresentar a apólice à FUB, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.40. Apresentar à FUB, sempre que solicitada, documentos que comprovem a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

9.41. Apresentar à FUB, mensalmente, planilha contendo as seguintes informações: o nome completo e número de identificação funcional; cargo ou atividade exercida; lotação e local de exercício dos empregados nas dependências da FUB; data da contratação; carga horária; e o salário do empregado, atendendo assim ao disposto no § 7º do art. 78 da lei 12.017/2009;

9.42. Fornecer treinamentos, cursos de capacitação aos seus funcionários para adequada execução dos serviços, bem como das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, específicas para execução de cada serviço, ou sempre que requisitado pela FUB;

9.43. Instruir seus empregados quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção individual (EPI) e placas de sinalização com o propósito de evitar acidentes durante a realização dos procedimentos de limpeza;

9.44. Armazenar os materiais, equipamentos, saneantes domissanitários, produtos, EPI, EPC e utensílios que serão utilizados na execução do serviço, bem como o transporte, controle e a segurança de todos os bens que adquirir ou guardar nas dependências da FUB;

9.45. Não permitir que seus empregados se utilizem do espaço reservado ao estoque de materiais para outra finalidade, em especial como cozinha, refeições, repouso, etc.;

9.46. Não permitir que seus empregados depositem ou guardem materiais, equipamentos e utensílios em locais impróprios e não autorizados pela FUB.

9.47. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da utilização não autorizada de equipamentos dos edifícios da FUB.

9.48. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, e orientar os encarregados atuem como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados, que anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados;
- 10.3.** Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.6.** Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- 10.7.** Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- 10.8.** Disponibilizar e fiscalizar o uso do espaço físico reservado para guarda de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.9.** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresentar-se sem uniforme e crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.10.** Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 10.11.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela FUB;
- 10.12.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, FGTS e outros;
- 10.13.** Supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a FUB pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que dentro do prazo de validade da proposta:

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Fizer declaração falsa.

11.3. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores, nos casos de:

- 11.3.1.** Execução dos serviços em desconformidade com o especificado;
- 11.3.2.** Descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.
- 11.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUB, a licitante vencedora poderá ser isentada de penalidades mencionadas neste Termo.
- 11.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as sanções de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.
- 11.6.** A recusa injustificada da FUB em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02/2017

Ágil Serviços Especiais LTDA inscrita no CNPJ nº 72.620.735/0001-29 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Francisco José Soares Vianna, portador da Cédula de Identidade RG nº 653.063 SSP/DFe do CPF nº 266.430.491-72, **AUTORIZA** o(a) **Fundação Universidade de Brasília** para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 24/2016.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Ágil Serviços Especiais** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Fundação Universidade de Brasília que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Soares Vianna, Usuário Externo**, em 11/01/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 20/01/2017, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749580** e o código CRC **738F9FB4**.

Referência: Processo nº 23106.007748/2016-26

SEI nº 0749580

Criado por 01014866189, versão 2 por 01014866189 em 11/01/2017 14:32:29.